



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº 292 6º

LEI Nº 557 de 15 de Setembro de 1960

ANTONIO CESCO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA,
USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR
LEI;

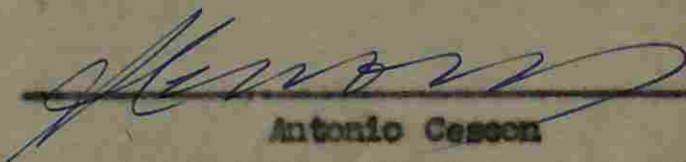
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI;.....

Artigo 1º)- Ficam isentos da taxa de Água e Esgotos, todas as Entida-
des de Assistência Social ou Hospitalar, que prestem as-
sistência gratuita, sediadas nesta cidade.

§ UNICO - Este consumo de água será limitado a um uso razoável a ser
permitido pela Prefeitura Municipal e fiscalizado pela mes-
ma.

Artigo 2º)- Revogadas disposições em contrario esta lei entrará em vi-
gor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina aos 15 de Setembro de
1960.


Antonio Cescon

Prefeito Municipal em exercício

Registrada e publicada nesta data

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina aos 15 de Setem-
bro de 1960.



Fausto Oliveira

Secretario